

## Certifica

**Primeiro** - Que a fotocópia apensa a esta certidão está conforme o original. \_\_\_\_\_

**Segundo** - Que foi extraída neste Cartório da escritura exarada de folhas **trinta e oito a folhas trinta e oito verso** do livro de notas para escrituras diversas número **Duzentos e Oitenta e Um - B.** \_\_\_\_\_

**Terceiro** - Que ocupa **dezanove** laudas, que têm aposto o selo branco deste Cartório, estão todas elas numeradas e por ela Notária/funcionária rubricadas. \_\_\_\_\_

Cartório Notarial da Batalha de Sónia Marisa Pires Vala, *dez de maio de dois mil e vinte e dois.* \_\_\_\_\_

A Notária / A funcionária com delegação de poderes



- Sónia Marisa Pires Vala - 46
- Liliana Santana dos Santos - 46/8
- Leandra Filipa Bernardes Lopes - 46/9


Delegações de poderes autorizadas pela Notária Sónia Marisa Pires Vala, publicadas na Ordem dos Notários, em 24 e 25 de maio de 2021 (artº 8º do Dec. Lei 26/2004 de 4 de fevereiro e artº6º da Portaria 55/2011 de 28 de janeiro).

Conta registada sob o nº 138

Emitido recibo





CARTÓRIO NOTARIAL DE BATALHA Notária Sónia Vala
Livro <u>281.B</u>
Fls. <u>38</u>


### ALTERAÇÃO DE ESTATUTOS

No dia dez de maio de dois mil e vinte e dois, no Cartório Notarial da Batalha, perante mim, Sónia Marisa Pires Vala, Notária, compareceu como outorgante: \_\_\_\_\_

*Natália Susana de Sousa Serrano*, divorciada, natural da freguesia de Parceiros, concelho de Leiria, solicitadora com domicílio profissional na Avenida Marquês de Pombal, lote 13, 1º, loja 9, em Leiria, que outorga na qualidade de procuradora, com poderes para o ato, em representação de **“ARCOA - ASSOCIAÇÃO DOS CRIADORES DE OVINOS E CAPRINOS DA ILHA DE SANTA MARIA”**, NIPC 512 020 540, com sede na vila, freguesia e concelho de Vila do Porto, Açores, qualidade e poderes, que verifiquei por procuração e pelas atas n.ºs 51 e 52, das deliberações tomadas em Assembleia geral de dezasseis de dezembro de dois mil e vinte e um e dezoito de fevereiro de dois mil e vinte e dois, documentos que me apresentou. \_\_\_\_\_

Verifiquei a identidade da outorgante por conhecimento pessoal. \_\_\_\_\_

**DISSE A OUTORGANTE:** \_\_\_\_\_

Que a associação, que neste acto representa, foi constituída por escritura de catorze de agosto de mil novecentos e oitenta e seis no Cartório Notarial de Vila do Porto, exarada a folhas dezassete verso e seguintes do competente livro de notas numero C – Dois, tendo sido alterados os seus estatutos por escritura outorgada no dia vinte e cinco de janeiro de dois mil e treze, no Cartório Notarial de Vila do Porto a folhas cento e dezasseis do competente livro de notas numero Noventa – D. \_\_\_\_\_

Que, pela presente escritura, no uso dos poderes que lhe são conferidos pela

referida procuração, em execução do deliberado nas aludidas assembleias gerais de dezasseis de dezembro de dois mil e vinte e um e de dezoito de fevereiro de dois mil e vinte e dois, procede à alteração da designação social a qual passará a denominar-se “ARCOA - ASSOCIAÇÃO REGIONAL DOS CRIADORES DE CAPRINOS E OVINOS DOS AÇORES”, do objeto da associação e à atualização dos estatutos, em conformidade com o deliberado, nos termos constantes do documento complementar elaborado nos termos do n.º 2 do artigo 64.º do Código do Notariado, o qual inclui os estatutos na íntegra, que fica a fazer parte integrante desta escritura. \_\_\_\_\_

Assim o outorgou. \_\_\_\_\_

Verifiquei por consulta no portal da empresa o certificado de admissibilidade com o código de acesso n.º 3552-4558-3378, válido até 21/07/2022. \_\_\_\_\_

*Arquivo*, no maço de documentos deste livro: \_\_\_\_\_

a) a referida procuração; \_\_\_\_\_

b) fotocópia certificada das mencionadas ata n.ºs 51 e 52; \_\_\_\_\_

c) o referido documento complementar. \_\_\_\_\_

Fiz à outorgante, em voz alta, a leitura e a explicação do conteúdo desta escritura.

- Notário: *Luisa de Jesus Ferraz*

- *A NOTIZIA,*  
- *Sónia Mariana Pires Lago*

-Conta registada sob o n.º 137 *LM*

LIVRO N.º 281-B	FOLHAS 38
DOC N.º	FOLHAS

*Handwritten signature and initials.*

## CAPÍTULO PRIMEIRO

### Artigo 1º

(Denominação e duração da Associação)

A associação denomina-se "ARCOA - Associação Regional dos Criadores de Caprinos e Ovinos dos Açores", NIPC 512020540, abreviadamente "ARCOA" e durará por tempo indeterminado a partir de vinte e cinco de Janeiro de mil novecentos e oitenta e seis, data da sua fundação.-----

### Artigo 2º

(Sede e constituição)

1. A ARCOA tem a sua sede no lugar de São José, freguesia de São Pedro, concelho de Vila do Porto, podendo criar delegações em qualquer parte do país.-----
2. A ARCOA é constituída por todas as pessoas singulares ou colectivas que desenvolvam ou exerçam actividade relacionada com a ovinicultura, caprinicultura e outros pequenos ruminantes.-----

### Artigo 3º

(Objecto e fins)

1. A ARCOA, é uma associação privada, sem fins lucrativos, de número variável de associados.-----
2. A ARCOA tem por objecto o desenvolvimento da criação de ovinos e caprinos e de outros pequenos ruminantes nos seus aspectos científicos, técnicos e económicos e a defesa dos interesses dos criadores, seus associados. Para tanto compete à ARCOA, nomeadamente:-----
  - a) Representar os seus associados e a actividade que exercem junto de todas as entidades oficiais e particulares;-----
  - b) Promover a ovinicultura e a caprinicultura através de palestras, cursos ou outras realizações técnico-científicos;-----

- c) Criar e facultar aos associados uma biblioteca actualizada com publicações da especialidade;-----
  - d) Estabelecer intercâmbios, colaborar ou federar-se com as outras associações análogas que visem os mesmos fins;-----
  - e) Manter os seus associados sempre informados dos preços do mercado nacional e internacional, particularmente do mercado da União Europeia, facultando também as outras informações específicas no que se refere ao espaço económico anteriormente referido;-----
  - f) Promover leilões, feiras, exposições, concursos, congressos, colóquios, entre outros;-----
  - g) Organizar e manter um cadastro das explorações;-----
  - h) Colaborar com os organismos oficiais a proceder a ensaios sobre a adaptação das diferentes raças de ovinos e caprinos.-----
3. Sem prejuízo do disposto no número anterior a ARCOA pode prosseguir:-----
- a) Promover iniciativas e actividades tendentes a divulgar a ovinocultura e a caprinocultura, da carne, dos produtos lácteos ou dos animais vivos, quer junto da restauração, de postos de venda de "merchandise" a retalho de roupas e outros artigos típicos da actividade, cujos proveitos revertam para apoio à Associação;-----
  - b) Aceitar quaisquer bens móveis ou imóveis por doação ou disposições testamentárias;-----
  - c) Celebrar parcerias, acordos, protocolos, projectos e outros com entidades públicas e privadas, tendentes à satisfação dos objectivos da Associação;-----
  - d) Promover ou colaborar em ensaios ou análises de factores de produção, máquinas, adaptação de animais e espécies vegetais, técnicas de maneio e de gestão;-----
  - e) Orientar os associados na escolha das culturas e do tipo de exploração mais adequada às necessidades dos mercados de consumo;-----

fl 3  
lu  
w

- f) Celebrar contratos com entidades consumidoras, para assegurar a colocação de determinadas quantidades e variedades dos diversos produtos dos seus associados;-----
- g) Contrair empréstimos ou outros créditos com organismos de crédito cooperativo, na banca particular ou ainda de coordenação económica, para aplicar em obras ou investimos de interesse colectivo e preenchimento dos fins a que se refere este artigo;-----
- h) Propor e discutir, com as entidades oficiais, a adopção das medidas julgadas necessárias ou convenientes sobre a defesa da política geral do sector, acesso à actividade, características e condições de funcionamento dos estabelecimentos ou empresas, classificação e comercialização de produtos, definição de política de crédito, normas de controlo de qualidade, condições de trabalho e relações com os trabalhadores e segurança social;-----
- i) Cooperar, com instâncias oficiais ou particulares, para solução dos problemas da Associação, dos Associados e dos sectores, efectuando as adequadas parcerias, designadamente com outras associações empresariais, autarquias e estabelecimentos de ensino;--
- j) Orientar e defender as actividades dos seus associados, procurando evitar e combater, por todas as formas e meios de que possa dispor, a concorrência desleal e o exercício da actividade com infracção dos preceitos e regulamentos legais em vigor, privilegiando, designadamente, o combate a todas as formas de economia paralela;-
- k) Promover reuniões, colaborar e participar activamente nas que vierem a ser organizadas por terceiros e que sejam de interesse para os sectores;-----
- l) Associar-se ou integrar-se em organizações nacionais e/ou internacionais com fins idênticos aos da Associação, sem prejuízo do seu objecto e da sua autonomia;-----
- m) Promover e desenvolver acções próprias, de formação profissional e de controlo de qualidade e higiene, que se mostrem necessárias ao desenvolvimento dos sectores;-----

n) Incentivar e apoiar os associados na reestruturação das suas actividades de produção e/ou de comercialização e/ou de prestação de serviços e na formação profissional dos trabalhadores ao seu serviço;-----

o) Praticar quaisquer outros actos necessários à representação, estudo e defesa dos interesses dos associados;-----

p) A prestação de assistência técnica, sob forma de consulta, e jurídica aos seus associados, dentro do seu âmbito de acção, gratuitamente ou mediante pagamentos a fixar caso a caso;-----

4. A Associação, mediante deliberação dos Órgãos Sociais competentes e com o objectivo de desenvolver, aprofundar ou melhor prestar serviços aos seus associados, poderá criar ou participar em outras entidades jurídicas – Cooperativas ou Sociedades Comerciais de diversas ordem com elas celebrando protocolos de Parceria Estratégica desde que essas entidades jurídicas sejam criadas por associados da ARCOA no pleno gozo dos seus direitos de associados consagrado no presente estatutos.-----

#### Artigo 4.º

##### (Finanças)

O financiamento da associação far-se-á através das actividades por si desenvolvidas e previstas no presente estatutos, como também o referente a joias para admissão, quotas dos seus associados, coletas, doações ou patrocínios.-----

#### Artigo 5º

##### (Secções)

1. A ARCOA pode funcionar por secções distintas as quais poderão ter regulamentos internos e organização contabilística, de forma a evidenciar as actividades e os resultados de cada uma, sem prejuízo da unidade da pessoa jurídica.-----

2. A criação e extinção de secções são da competência da Assembleia Geral, sob proposta da Direcção.-----



3. Para cada secção, a Direcção nomeará um delegado, que assegurará o seu regular funcionamento e a representará nos termos previstos no nº 3 do artigo 23º.-----

4. Nas secções poderá existir assembleias sectoriais, tendo os delegados de pronunciar-se sobre as suas actividades perante a Direcção.-

#### Artigo 6º

(Categoria de associados)

Haverá quatro categorias de associados:-----

1. **Fundadores** – São associados fundadores todos os que constituíram o embrião desta Associação.-----

2. **Honorários** – Serão associados honorários as pessoas singulares e colectivas nacionais ou estrangeiras, sem limitação de número, que tenham merecido da Assembleia Geral, mediante proposta da Direcção, a atribuição dessa qualidade por relevantes serviços à Associação.-----

3. **Beneméritos** – Serão associados beneméritos as pessoas singulares ou colectivas que contribuam para a ARCOA com donativos ou serviços relevantes e sejam aceites em Assembleia Geral, sob proposta da Direcção.-----

4. **Efectivos** – Serão associados efectivos os que, satisfazendo o preceituado nos presentes estatutos, a Direcção delibere admitir como tal.--

#### Artigo 7º

(Admissão de associados)

1. A admissão a associado efectivo terá lugar a pedido, por escrito do próprio interessado, dirigido à Direcção, em impresso próprio fornecido pela Direcção e em conformidade com os presentes estatutos, devendo a respectiva proposta mencionar os dados pessoais estritamente necessários onde se inclui o endereço de correio eletrónico, se possuir, e ser assinada por dois associados abonadores. Os pedidos de admissão a associados serão apreciados na primeira reunião da Direcção, realizada após apresentação do requerimento de adesão. A proposta de admissão poderá ser enviada pelos meios digitais legalmente aceites.-----

2. Do indeferimento cabe recurso para a Assembleia Geral.-----

3. O interessado a associado que obtiver despacho favorável à sua admissão, será desde logo inscrito e entra imediatamente no gozo dos seus direitos.-----
4. O sócio que facultar o endereço de correio eletrónico será contacto preferencialmente por este meio digital.-----

#### Artigo 8º

##### (Direitos dos associados)

Constituem direitos dos associados:-----

- a) Participar e votar nas Assembleias Gerais;-----
- b) Eleger e ser eleito para qualquer cargo social;-----
- c) Participar nas actividades da ARCOA e utilizar os seus serviços, nas condições estabelecidas pelos órgãos competentes e em regulamentos internos;-----
- d) Os associados honorários e beneméritos estão isentos de pagamento de quota.-----

#### Artigo 9º

##### (Deveres dos associados)

Constituem deveres dos associados, para além dos estabelecidos na legislação sobre associações:-----

- a) Pagar a jóia de inscrição e as quotas, cujo montante será fixado e actualizado em Assembleia-Geral;-----
- b) Pagar as taxas fixadas pela utilização dos serviços da Associação, conforme for deliberado pela Direcção ou pela Assembleia Geral;-----
- c) Defender o bom nome e o prestígio da Associação;-----
- d) Prestar à ARCOA as informações que lhes forem solicitadas;--
- e) Acatar as resoluções da Assembleia Geral e as da Direcção, quando legalmente determinadas;-----
- f) Participar nas Assembleias Gerais e nas actividades sociais da ARCOA;-----
- g) Exercer os cargos sociais para os quais tenham sido eleitos;--

h) Comparecer às Assembleias Gerais e reuniões para que foram convocados.-----

#### Artigo 10º

(Perda dos direitos de associado)

Perdem os direitos de associado:-----

- a) Os que se demitirem nos termos previstos do artigo 13º;-----
- b) Os que deixarem de preencher as condições exigidas para a admissão de associado;-----
- c) Os que não pagarem as quotas ou contribuições devidas, decorridos doze meses do seu vencimento, excepto se a obrigação estiver suspensa por razão justificada e aceite pela Direcção;-----
- d) Os que forem sancionados com a pena de exclusão.-----

#### Artigo 11º

(Sanções disciplinares)

1. As condutas contrárias à lei, aos presentes estatutos, aos regulamentos internos e às deliberações dos órgãos são puníveis com as seguintes sanções disciplinares:-----

- a) Advertência escrita;-----
- b) Suspensão temporária de direitos, até um máximo de doze meses;-----
- c) Exclusão.-----

2. Serão excluídos os associados que violarem gravemente os seus deveres ou cujas acções ou atitudes possam causar graves prejuízos morais ou materiais à ARCOA, aos seus órgãos sociais ou aos seus associados.-----

3. Serão excluídos os que pratiquem actos contrários aos objectivos da ARCOA, ou que afectem gravemente o seu prestígio.-----

#### Artigo 12º

(Processo disciplinar)

1. A aplicação das sanções de suspensão temporária de direitos ou de exclusão será sempre precedida de processo disciplinar escrito que se

inicia com a nota de culpa por carta registada, onde conste a acusação do arguido.-----

2. O direito de audição do arguido constitui uma formalidade essencial do processo.-----

3. Da deliberação que aplicar a pena de suspensão ou de exclusão cabe recurso para a Assembleia Geral seguinte à notificação da aplicação da sanção.-----

#### Artigo 13º

##### (Demissão de associado)

1. Os associados podem pedir a demissão da ARCOA desde que apresentem o seu pedido à Direcção por escrito enviada pelos meios digitais legalmente aceites, com prova de recepção ou carta registada.-----

2. A demissão será considerada efectiva três meses após a recepção do pedido no número anterior, e desde que o associado salde todas as dívidas para com a ARCOA.-----

#### Artigo 14º

##### (Órgãos sociais e mandato)

1. São órgãos sociais da ARCOA a Mesa da Assembleia Geral, a Direcção e o Conselho Fiscal.-----

2. Os membros dos órgãos sociais são eleitos por período de três anos, podendo recandidatar-se por iguais períodos.-----

3. Os membros dos órgãos sociais exercerão as suas funções gratuitamente devendo porém ser reembolsados pelas despesas efectuadas no exercício e por causa das suas funções.-----

4. No caso de um dos membros da Direcção se dedicar a tempo inteiro à gestão da associação poderá o mesmo ser remunerado devendo o respectivo montante e necessidade ser decidido pela Assembleia Geral.-----

5. Em qualquer um dos órgãos, cada um dos seus membros têm direito a um voto, tendo o Presidente o voto de qualidade (desempate).-----

#### Artigo 15º

##### (Eleição dos órgãos sociais)

*Handwritten signature and initials in the top right corner.*

1. A eleição dos órgãos sociais é feita por escrutínio secreto e em Assembleia Geral convocada para o efeito e que o expresse na ordem de trabalhos.-----
2. As candidaturas para os órgãos sociais, devem ser apresentadas em listas separadas, nas quais se apresentarão os nomes dos associados candidatos e os respectivos cargos a desempenhar, com declaração conjunta ou individual de aceitação do cargo assinada por cada candidato, não podendo nenhum associado estar representado em mais de um órgão social e em mais do que uma lista.-----
3. As pessoas colectivas associadas indicarão o associado que as representará nos respectivos cargos.-----
4. As candidaturas a que se refere o nº 2 deverão ser apresentadas ao presidente da mesa da Assembleia Geral via eletrónica ou em formato de papel na secretaria da associação, até cinco dias antes do dia da assembleia geral eleitoral.-----
5. Só poderão ser eleitos para os órgãos sociais, quem esteja no pleno uso dos seus direitos de associado há mais de seis meses e com as quotas regularizadas, serem maiores de idade e residirem no concelho de Vila do Porto.-----
6. Findo o período dos respectivos mandatos os membros eleitos dos órgãos sociais conservar-se-ão, para todos os efeitos, no exercício dos seus cargos até que os novos tomem posse.-----
7. A tomada de posse terá de ocorrer impreterivelmente, até 30 dias após o acto eleitoral.-----
8. Sob proposta da Direcção, a Assembleia Geral poderá aprovar um regulamento eleitoral.-----

Artigo 16º

(Constituição)

1. A Assembleia Geral é constituída por todos os associados no pleno uso dos seus direitos sociais, presentes.-----
2. Cada associado, individual ou colectivo, tem direito a um voto.-----

Artigo 17º

(Funcionamento da Mesa da Assembleia Geral)

1. A mesa da Assembleia Geral é constituída pelo presidente e dois secretários.-----
2. Nos impedimentos do presidente será o mesmo substituído por um dos secretários e, na falta destes, a Assembleia designará uma mesa "ad hoc".-----
3. Compete ao Presidente da Mesa da Assembleia Geral: convocar as reuniões da Assembleia Geral; dirigir as mesmas, de harmonia com a lei, dos estatutos, e dos regulamentos aprovados; convocar e dirigir as assembleias eleitorais; dar posse aos órgãos associativos; cumprir e fazer cumprir as deliberações da Assembleia Geral e rubricar e assinar os livros de actas da Associação.-----
4. Compete aos Secretários da Mesa da Assembleia Geral auxiliar o Presidente da Mesa na condução dos trabalhos, anotar as presenças dos associados e redigir as actas.-----

#### Artigo 18º

##### (Periodicidade das reuniões)

1. A Assembleia Geral reunirá ordinariamente:-----
  - a) Até 31 de Março para apreciar e votar o relatório e contas do exercício do ano anterior;-----
  - b) Até 30 de Novembro, para apreciar e votar o plano de actividades e orçamento para o ano seguinte;-----
  - c) De três em três anos, até 30 de Abril, para fins eleitorais.-----
2. A Assembleia Geral reunirá ainda extraordinariamente quando para tal for convocada pelo seu presidente:-----
  - a) Por iniciativa própria;-----
  - b) Por iniciativa da Direcção;-----
  - c) Por iniciativa do Conselho Fiscal;-----
  - d) Por iniciativa, fundamentada e subscrita por um número de associados não inferior a um terço dos associados inscritos e no pleno uso dos seus direitos.-----

#### Artigo 19º

##### (Convocatória e quórum)

1. As Assembleias Gerais são convocadas pelo Presidente da Mesa da Assembleia Geral através do envio da convocatória por meio de aviso postal ou pela utilização de transmissão electrónica, recorrendo ao endereço de correio electrónico dos associados, quando existir, com comprovativo de recepção, expedido para cada um dos associados com a antecedência mínima de oito dias, ou nos termos legais em vigor. A convocatória indicará o dia, hora e local da Assembleia Geral e a respectiva ordem de trabalhos.-----
2. Não poderão ser tomadas deliberações sobre matéria estranha à ordem de trabalhos, salvo se todos os associados estejam presentes e todos concordem com o aditamento.-----
3. A Assembleia Geral poderá deliberar validamente:-----
  - a) Em primeira convocatória, quando estiverem presentes um número de associados igual ou superior a metade dos associados inscritos e no pleno uso dos seus direitos;-----
  - b) Em segunda convocatória, quando à hora marcada o número de associados referido não se encontrarem presentes, a assembleia reunir-se-á meia hora depois com qualquer número de associados presentes.-----
4. Na elaboração da convocatória para a acto eleitoral só deve constar um único ponto o da eleição para os Órgãos Sociais, fazendo constar ainda a hora de início e término do escrutínio, período que não pode ser inferior a uma hora nem superior a três horas.-----
5. As deliberações são tomadas por maioria absoluta (cinquenta por cento mais um) de votos presentes ou representados, salvo quando os estatutos ou a lei expressamente exigirem outra maioria.-----

Artigo 20º

(Competência da Assembleia Geral)

- a) Eleger os órgãos sociais da ARCOA;-----
- b) Apreciar e votar o orçamento, as contas do exercício, o relatório e o parecer do Conselho Fiscal;-----
- c) Fixar as quotas ou qualquer contribuição financeira dos associados;-

- d) Pronunciar-se, quando solicitada, sobre as taxas a pagar pela utilização dos serviços da associação;-----
- e) Votar as quotizações, as contribuições destinadas aos organismos em que a ARCOA participar e ainda as contribuições complementares destinadas a cobrir eventuais défices de gerência;-----
- f) Apreciar as reclamações, apresentadas por qualquer associado, desde que estas sejam apresentadas por escrito e em tempo útil para que sejam inseridas na primeira convocatória;-----
- g) Deliberar sobre os recursos interpostos das decisões da Direcção, designadamente os que digam respeito à aplicação de sanções;-----
- h) Aprovar os regulamentos, internos e eleitoral, que venham a ser apresentados pela Direcção;-----
- i) Deliberar sobre as alterações de estatutos e demais assuntos que legalmente lhe sejam afectados;-----
- j) Deliberar sobre a criação de secções e comissões necessárias à prossecução dos fins da ARCOA e aprovar os respectivos regulamentos;----
- k) Tomar as resoluções julgadas necessárias para a completa e eficaz realização dos objectivos da ARCOA.-----

#### Artigo 21º

##### (Direcção - Composição e Funcionamento)

1. A Direcção é composta por um o presidente, um vice-presidente, um tesoureiro e dois suplentes.-----
2. A Direcção delibera desde que esteja reunida mais de metade dos seus membros, sendo as decisões tomadas por maioria, cabendo ao presidente voto de qualidade (desempate).-----

#### Artigo 22º

##### (Competência da Direcção)

Em particular, compete à Direcção:-----

- a) Representar a ARCOA em Juízo e fora dele;-----
- b) Prosseguir os objectivos da ARCOA, determinar os meios da sua realização e dar conta à Assembleia Geral dos resultados obtidos;-----



- c) Dar plena execução às disposições destes estatutos e de regulamentos internos que vierem a ser aprovados em Assembleia Geral, bem como às deliberações da mesma assembleia;-----
- d) Promover a criação e organização dos serviços e contratar o pessoal e adquirir o material necessário à sua execução;-----
- e) Sem prejuízo do disposto no número anterior no que diz respeito a contratar pessoal, a Direcção da associação pode solicitar aos serviços e organismos da Administração Pública (administração directa, indirecta e autónoma do Estado, Administração pública regional, entidades administrativas independentes e de outras entidades públicas), no âmbito das suas atribuições e áreas de intervenção, a colaboração e/ou cedência de trabalhadores para o exercício de funções na ARCOA, através do recurso aos meios legalmente aplicáveis em termo de mobilidade;-----
- f) Alienar por qualquer forma, todos os bens móveis e imóveis da ARCOA;-----
- g) Nomear os delegados para entidades onde a ARCOA tiver representação;-----
- h) Promover anualmente a elaboração do relatório e contas e a proposta orçamental para o ano seguinte;-----
- i) Nomear comissões para o estudo de problemas específicos;--
- j) Propor à Assembleia Geral a criação de secções, zelar pelo seu funcionamento eficaz e designar o delegado responsável;-----
- k) Decidir sobre a admissão e a demissão de sócios e exercer o poder disciplinar em conformidade com as normas previstas nos presentes estatutos.-----

Artigo 23º

(Obrigação da Associação)

1. Para obrigar a ARCOA são necessárias as assinaturas de dois elementos da Direcção.-----
2. Para actos de mero expediente bastará a assinatura de um elemento da Direcção.-----

3. A Direcção poderá incumbir no delegado de qualquer secção, que venha a ser criada, os poderes gerais ou especiais necessários ao funcionamento da respectiva secção, nomeadamente a representação da ARCOA em assuntos da área de competências afectas à respectiva secção.-----

4. A Direcção poderá ainda constituir mandatários devendo os respectivos poderes, gerais ou especiais, constar de procuração donde conste expressamente a competência delegada.-----

#### Artigo 24º

##### (Conselho Fiscal - Constituição)

O Conselho Fiscal será constituído por três membros, sendo um presidente e dois vogais.-----

#### Artigo 25º

##### (Competência do Conselho Fiscal)

1. Compete ao Conselho Fiscal:-----
  - a) O Conselho Fiscal reunirá sempre que necessário por convocação do respectivo Presidente da qual será lavrada acta;-----
  - b) Pedir a convocação da Assembleia Geral extraordinária da Associação quando o julgar necessário, exigindo-se, neste caso, o voto de dois membros do Conselho Fiscal;-----
  - c) Assistir às reuniões da Direcção sempre que o entenda conveniente ou para tal tenha sido convocado pela Direcção e nestas circunstâncias solicitar esclarecimentos que entenderem no sentido de se elucidarem sobre o andamento dos assuntos sociais;-----
  - d) Fiscalizar a administração da ARCOA, verificando o estado da conta e a existência de títulos ou valores de qualquer espécie confiados à guarda da ARCOA;-----
  - e) Dar parecer sobre o balanço, inventário e relatório apresentados pela Direcção;-----
  - f) Geralmente, pugnar para que as disposições da lei e dos estatutos sejam observadas pela Direcção.-----

2. Cada um dos membros do Conselho fiscal pode exercer separadamente a atribuição designada na alínea c) no número anterior.-----

Artigo 26º

(Director Geral)

1. A Direcção da Associação poderá escolher e nomear um Director Geral, sendo um profissional, a quem compete coordenar e assegurar a actividade e a gestão corrente da Associação, bem como dar cumprimento às deliberações daquele órgão.-----

2. O Director Geral assiste, sem direito de voto, às reuniões da Direcção.-----

3. Ao Director Geral competirá o exercício da generalidade dos poderes executivos da Direcção, designadamente em matéria de representação da Associação, Direcção e orientação dos respectivos serviços, nos termos do auto de delegação deliberado em reunião da Direcção, e mandatado por procuração.-----

4. O exercício da função de Director Geral, implica a confiança pessoal da Direcção que o nomeia, pelo que o seu mandato nunca poderá ser por período de tempo superior ao do mandato da Direcção que o contratar, podendo esta destituir o mesmo, a qualquer momento, mediante pré-aviso escrito, com 30 dias de antecedência da data de destituição, sem direito a qualquer indemnização.-----

5. O Director Geral não pode ser nomeado de entre qualquer elemento, efectivo ou suplente, de qualquer dos órgãos sociais da Associação.-----

São ainda funções do Director Geral:-----

a) Administrar o património da Associação;-----

b) Secretariar as reuniões de Direcção assegurando que as respectivas actas, sejam devidamente lavradas, mantendo sob a sua guarda todos os livros e documentos;-----

c) Elaborar relatórios de actividades anuais e submetê-los à Direcção;-----

d) Propor à Direcção a contratação de funcionários, consultores ou assessores técnicos eventualmente necessários;-----

- e) Executar as actividades delegadas pela Direcção, bem como todas as outras inerentes ao seu cargo;-----
- f) Cumprir e fazer cumprir os presentes estatutos;-----
- g) Prestar contas e informar a Direcção da sua actuação.-----

Artigo 27º

(Receitas e despesas)

1. Constituem receitas:-----
  - a) O produto das quotas e jóias dos sócios;-----
  - b) Quaisquer fundos, donativos ou legados que lhe venham a ser atribuídos;-----
  - c) Subsídios do estado e outros;-----
  - d) As importâncias provenientes de serviços prestados aos associados;-----
  - e) As receitas por serviços prestados em bares, restaurantes, postos de venda de "merchandise", a retalho e outros prestados pela Associação;-----
  - f) As receitas geradas pelas actividades económicas desenvolvidas;-----
  - g) As liberalidades aceites pela Associação, tais como, doações, disposições testamentárias, patrocínios ou outros recursos advindos de projetos e programas;-----
  - h) Rendimentos de aplicações financeiras ou com a alienação, aluguer ou arrendamento, respetivamente, dos bens móveis e imóveis do património da Associação.-----
2. Constituem despesas:-----
  - a) As resultantes de pagamentos a pessoal e todas as necessárias ao funcionamento da ARCOA;-----
  - b) Pagamento de impostos e taxas a quaisquer entidades públicas e privadas;-----
  - c) Os encargos indispensáveis à realização dos seus objectivos, de acordo com o plano de actividades e os programas aprovados;-----

*Handwritten initials/signature in the top right corner.*

d) Os encargos com a deslocação de membros dos Órgãos Sociais para a realização dos objectivos previstos no Plano de Actividades serão definidos pela Direcção;-----

e) Compras, arrendamentos de quaisquer prédios rústicos ou urbanos, aluguer de quaisquer bens móveis, outras despesas e manutenção com esses bens imóveis ou móveis, propriedade da associação.-----

Artigo 28º  
(Ano social)

O ano social coincide com o ano civil e os balanços serão fechados com referência a trinta e um de Dezembro de cada ano.-----

Artigo 29º  
(Alteração dos estatutos e dissolução)

1. As deliberações sobre alterações dos estatutos da ARCOA exigem o voto favorável de três quartos dos votos dos associados presentes à Assembleia Geral.-----

2. As deliberações sobre a dissolução da ARCOA exigem o voto favorável de três quartos do número total de associados inscritos.-----

3. A Assembleia Geral que deliberar a dissolução, decidirá o destino a dar aos bens da ARCOA e nomeará a necessária comissão liquidatária.-----

Artigo 30º  
(Lei geral)

Em tudo quanto não esteja especificamente regulamentado são estes estatutos integrados, supletivamente, pelas normas da lei geral que regula esta matéria.-----

*Handwritten signature: Natália Jesus de Jesus Pinna*

*Handwritten text: A notícia  
Sócio Honorário Pires Lale*

